CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2025
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 1476/2025-PMP/PI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, alínea "c" , "e", da Lei n.º 14.133/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E O (A) EMPRESA **MAIRA LEITE – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE GOVERNO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, neste ato representada pelo (a) Secretário Municipal de Governo, Sr.(ª) **FRANCISCO DAS CHAGAS DOURADO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o n.º 002.367.233-16, residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAIRA LEITE – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.397.966/0001-87, com sede na Avenida Coronel Costa Araújo nº 1346, Sala 03 e 04, Bairro Fátima, CEP 64.049-460, neste ato representada pela Sr.ª **MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PI 3276/00, inscrito(a) no CPF sob o nº 773.104.033-04, residente e domiciliada na Rua Hugo Napoleão nº 1550, apto. 302, Residencial Madeleine, Torre Royale, Jóquei, Teresina-PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica atuando em processos trabalhistas com presença nos tribunais, como TRT, TST, STF e Tribunais de Contas, além de outros serviços no ramo jurídico como assessoria e consultoria especializada em (REURB) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, além de oferecer consultoria na área de fiscalização e alvará de obras, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pelo período de janeiro a dezembro de 2025, de interesse da Secretaria de Governo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).**

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago em 12 (doze) parcelas, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil após a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá durante o período de janeiro a dezembro de 2025, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo mediante acordo entre as partes.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento ao (a) **CONTRATADO (A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente ao (a) **CONTRATADO (A)** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do (a) **CONTRATADO (A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLAUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO:

I. O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção do Contrato prevista no artigo § 2º do artigo 137da Lei nº 14.133/2021;
II. O Contrato poderá ser Extinto, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e o (a) **CONTRATADO (A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2005; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.02; Fonte de Recurso: 500/999/000.**

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 94, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, III, alínea “c”, “e” da Lei n.º 14.133/2021, conforme Termo de **INEXIGIBILIDADE Nº 16/2025**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 17 de janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS DOURADO DOS SANTOS JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONTRATANTE

MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO
MAIRA LEITE – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....